Diário Oficial de MACAE
MACAÉ, 21 DE JUNHO DE 2022 • EDIÇÃO 506 • ANO III

Expediente:

Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria Municipal da Casa Civil

Paço Municipal
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008

www.macae.rj.gov.br/dom

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.897/2022

Vereadora Autora: Iza Vicente

Dispõe sobre a criação do Selo de responsabilidade social "Pró-Mulher", para concessão às empresas, às entidades governamentais e às entidades sociais que atuem no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, a qualificação, a preparação e a inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, DELIBERA:
Art. 1º Fica criado o Selo "Pró-Mulher" de responsabilidade social, a ser concedido às empresas, às entidades governamentais e às entidades sociais que atuem no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, a qualificação, a preparação e a inserção no mercado de trabalho para mulheres vítimas de violência doméstica acolhidas pelo Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM).
Parágrafo único. O Selo "Pró-Mulher" tem validade anual, renovável continuamente por igual período, e as entidades de que trata o caput deste artigo podem utilizá-lo em todos os seus produtos, peças publicitárias e meios de comunicação.
Art. 2º Além de pactuar parceria com o Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM), a fim de promover ações que envolvam a inserção no mercado de trabalho de mulheres vítimas de violência doméstica, as entidades previstas no caput do art. 1º deverão satisfazer às seguintes exigências:
I - manter o ambiente de trabalho compatível com as regras pertinentes à medicina do trabalho, à integridade física e emocional e à dignidade da pessoa humana e da mulher;
II - apoiar efetivamente as empregadas de seu quadro de pessoal e das que prestem serviços no seu estabelecimento em caso de assédio, violência física, psicológica ou qualquer violação de seus direitos no local de trabalho;
III - observar a igualdade de gênero em termos remuneratórios, na forma do art. 465 da Consolidação das Leis do Trabalho;
IV - desenvolver cursos de qualificação profissional voltados à inclusão e ao desenvolvimento da mulher no mercado de trabalho;
V - ofertar cursos de capacitação ou de emprego para mulheres vítimas de violência doméstica ou sexual;
VI - acolher mulheres vítimas de violência doméstica;
VII - promover projetos ou programas de prevenção e combate ao assédio moral ou sexual, à violência e à violação de direitos da mulher;
VIII - divulgar e incentivar o direito às licenças maternidade, amamentação, paternidade e parental;
IX - divulgação interna e externa de ações afirmativas e informativas sobre temas voltados aos direitos da mulher, especialmente sobre a Lei Maria da Penha;
X - manter parcerias com órgãos e instituições públicas e privadas que tenham como objeto a defesa dos direitos da mulher.
Art. 3º O regulamento disciplinará os procedimentos de concessão, de renovação e de exclusão do Selo de responsabilidade social "Pró-Mulher", bem como a sua forma de utilização e de divulgação.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de junho de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

MACAEPREV
(22) 2763-6339
macaeprev.rj@gmail.com

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.898/2022

Vereador Autor: Paulista

Denomina a ESF Nova Esperança, Niraldo dos Santos e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, DELIBERA:
Art. 1º Fica denominada NIRALDO DOS SANTOS, a ESF NOVA ESPERANÇA da Rua São Mateus, s/n, situada no bairro Nova Esperança – Macaé RJ.
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de junho de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.899/2022

Vereadores Autores: Professor Michel e Professor Guto Garcia.

Dispõe sobre a inclusão da temática "Novas Tecnologias, Programação e Robótica" no currículo escolar das escolas municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, DELIBERA:
Art. 1º Fica incluído no currículo escolar da rede municipal de ensino o tema "Novas Tecnologias, Programação, Robótica", em caráter complementar nos respectivos componentes curriculares.
Art. 2º Para efeitos desta Lei consideram-se:
I – Novas Tecnologias: Ferramentas digitais de software e hardware criadas para facilitar e melhorar a vida humana, desenvolvendo aprendizado, habilidades e aplicações para a evolução da sociedade como um todo;
II – Programação: Atividade de planejamento, elaboração, escrita e desenvolvimento de programas, seja de computadores, seja de tablets, celulares ou outros equipamentos eletrônicos;
III – Robótica: Ciência que estuda as tecnologias associadas à concepção e construção de mecanismos automáticos, analógicos ou digitais, físicos ou virtuais, que utilizam de componentes eletrônicos, elétricos, circuitos integrados e simuladores para realizarem atividades simples ou complexas.

Art. 3º São objetivos da temática proposta:
I – a democratização e a difusão do conhecimento ligado aos avanços tecnológicos e digitais;
II – a erradicação do analfabetismo digital;
III – o preparo dos estudantes para os desafios profissionais da era digital e a consequente evolução social em sintonia com o avanço tecnológico;
IV – promover meios que possibilitem a adaptação dos estudantes aos velozes e constantes desenvolvimentos do mundo moderno;
V – orientar sobre a existência, o uso e os benefícios de novas tecnologias;
VI – integrar à estrutura da educação o conceito de Centros Municipais de Inovação como ferramenta de garantir aos estudantes macaenses o acesso às tecnologias de vanguarda em programação, robótica e desenvolvimento de soluções digitais.
Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela definição da metodologia de introdução do tema no currículo escolar municipal.
Art. 5º O Executivo Municipal poderá firmar convênio com instituições de ensino, como escolas técnicas, faculdades e universidades instaladas na cidade que tenham cursos como Programação e Robótica, bem como com entidades não governamentais que promovam a temática ou auxiliem na capacitação dos educadores, professores e servidores da rede municipal de ensino.
Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei em até noventa dias após a sua entrada em vigor.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de junho de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO